



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**PORTARIA Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

***Ementa: Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia do COVID-19.***

**Considerando** as medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as determinações do Decreto Municipal n. 350, de 20 de março de 2020;

**Considerando** a necessidade de regramento do trabalho remoto (teletrabalho) ou por escala e o atendimento ao público prestado por setores da Procuradoria-Geral do Município de Londrina;

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Durante o período estabelecido pelo Decreto n. 350/2020, incluindo eventuais prorrogações, os servidores da Procuradoria-Geral do Município de Londrina, dentro da viabilidade técnica e operacional de cada setor, e sem prejuízo das suas atribuições, realizarão trabalho remoto (teletrabalho), ficando mantido o quantitativo mínimo para atuação presencial, em sistema de rodízio, com jornada flexível, estabelecido pelas respectivas Gerências, em conjunto com o Gabinete.

**§ 1º** Deverão obrigatoriamente realizar trabalho remoto, os servidores:

I – acima de 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas (como hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossuppressores, asma, bronquite, DPOC etc.);

II - imunossuprimidos;

II - gestantes e lactantes;

III - que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, desde o início dos mesmos, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

IV – regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, independentemente de sintomas.

**§ 2º** Os servidores deverão comunicar sua condição à chefia imediata, mediante auto declaração, conforme modelo do Anexo I do Decreto n. 350/2020, após o que terão 60 (sessenta) dias para apresentar atestado ou laudo médico que comprove sua condição.

**§ 3º** Durante o período estabelecido pelo Decreto n. 350/2020, incluindo eventuais prorrogações, os estagiários estão dispensados do comparecimento, a partir de 23 de março de 2020, sem prejuízo de sua bolsa auxílio.

**Art. 2º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público, devendo o mesmo ser realizado por e-mail institucional (procuradoria@londrina.pr.gov.br) ou via telefone (43 3372-4305).

**Parágrafo único.** Os atendimentos presenciais, quando necessários, deverão ser previamente agendados, mediante acesso controlado ao órgão.

**Art. 3º** Ficam canceladas as reuniões presenciais previamente agendadas, podendo ser realizadas, quando imprescindíveis ao bom funcionamento do órgão, preferencialmente por videoconferência ou outro meio tecnológico disponível, ou, quando presencialmente, mediante prévia convocação do Procurador-Geral do Município

**Art. 4º** No âmbito desta Procuradoria, os trabalhos presenciais, obrigatoriamente, deverão ser realizados mediante a observância das seguintes medidas:

I - Manter os ambientes com janelas abertas e bem ventilados;

II - Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os servidores;

III - Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual pertinentes, a serem fornecidos pela Administração;

IV - Não compartilhamento de objetos de trabalho, tais como canetas, computadores etc, devendo esses serem higienizados após utilização compartilhada.

**Art. 5º** Os servidores, durante a realização de trabalho remoto (teletrabalho), deverão:

I - desempenhar as funções do seu cargo;

II - ser avaliados pela chefia imediata, de acordo com o nível de produtividade estabelecido;

III - manter-se em prontidão, em sua moradia, e em condições de comparecerem à Procuradoria-Geral, quando convocados pela chefia imediata e/ou pelo Gabinete, entre o período das 12h às 18h, sob pena de falta injustificada ao trabalho e desconto em sua remuneração, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades;

IV - apresentar semanalmente (preferencialmente às sextas-feiras), relatório de produtividade, conforme modelo anexo.

**Art. 6º** No que tange aos Procuradores do Município, devem ser priorizados o cumprimento de prazos judiciais urgentes (não abrangidos pela suspensão determinada pelo CNJ) e a conclusão das consultas jurídicas pendentes, seja em trabalho remoto (teletrabalho) ou presencial.

**Art. 7º** Na hipótese de trabalho presencial, que é facultativo, salvo no caso do rodízio previsto no art. 1º, os servidores deverão registrar eletronicamente os horários de entrada e saída, observando, obrigatoriamente, a jornada diária de 6 (seis) horas, ficando vedada a realização de trabalho extraordinário, salvo convocação expressa do Gabinete, sob pena de responsabilização.

**Art. 8º** Fica delegado a todos os procuradores do município que realizarem trabalho presencial o recebimento de mandados de citação e/ou intimação que necessitem de recebimento pessoal.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas provisoriamente as disposições em contrário.

Londrina, 20 de março de 2020.

**João Luiz Martins Esteves**

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Martins Esteves, Procurador(a) Geral do Município**, em 20/03/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3535737** e o código CRC **43EB66AC**.